



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



## **TERMO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024**

**EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis/MT no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO**, o Ofício de nº 843/2024/SMSA da Secretaria Municipal de Saúde, referente Prestação de Serviços para manutenção no Raio X da unidade do Pronto Atendimento de Saúde do Município de Arenópolis/MT

**CONSIDERANDO** a urgência desta Prestação de serviço para atender o Pronto Atendimento;

**CONSIDERANDO** que não contratação dessa demanda põe em risco a disponibilidade dos serviços, bem como as atividades administrativas que dependem dos serviços, para um bom funcionamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação do serviço, bem como a necessidade de busca de empresas especializadas, **DETERMINO** a realização das seguintes providências:

a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 72 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;

c) Ao Departamento de Compras e Licitações quanto ao orçamento de preços;

d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa de Licitação para execução do serviço;

e) Após, voltem conclusos.

Arenópolis/MT, 25 de julho de 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 039/2024**

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa à aquisição de serviços de manutenção corretiva de isolamento, troca de óleo isolante, vácuo, instalação e calibração do aparelho para a Unidade de Radiologia Municipal de Arenópolis. Este estudo atende às exigências da Lei nº 14.133/2021.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A eficiência dos serviços de saúde é fundamental para garantir o bem-estar da população, especialmente no contexto da atenção especializada, onde a Unidade de Radiologia desempenha um papel crucial. A manutenção adequada dos equipamentos de radiologia é essencial para assegurar um ambiente funcional e seguro. Este ensaio descritivo aborda a necessidade urgente de realizar serviços de manutenção corretiva de isolamento, troca de óleo isolante, vácuo, instalação e calibração do aparelho de radiologia da Unidade de Radiologia Municipal de Arenópolis, destacando a importância desse investimento para a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

A Unidade de Radiologia é responsável por diagnósticos precisos e rápidos que são essenciais para o tratamento adequado dos pacientes. Equipamentos de radiologia bem mantidos são indispensáveis para garantir a eficiência desse serviço. A unidade deve ser capaz de operar adequadamente os aparelhos de radiologia, assegurando sua integridade e facilitando o acesso rápido e eficiente pelos profissionais de saúde.

Atualmente, a Unidade de Radiologia Municipal de Arenópolis enfrenta diversos desafios relacionados à infraestrutura de seus equipamentos. Muitos dos aparelhos necessitam de manutenção corretiva urgente, incluindo a troca de óleo isolante, vácuo, instalação e calibração, comprometendo a eficiência operacional e a segurança dos pacientes e profissionais. Além disso, a falta de manutenção adequada dificulta a precisão dos diagnósticos, o que pode levar a atrasos no atendimento e tratamento dos pacientes.



A necessidade de investir na manutenção corretiva da Unidade de Radiologia está respaldada por importantes dispositivos legais que asseguram o direito à saúde. A Constituição Federal, em seu Art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Além disso, a Lei nº 8.080/1990, em seu Art. 2º, afirma que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Esses dispositivos legais reforçam a obrigação do Estado de garantir condições adequadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o que inclui a infraestrutura adequada para serviços de saúde essenciais como a Unidade de Radiologia.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº14.133/2021. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva de isolamento, troca de óleo isolante, vácuo, instalação e calibração do aparelho de radiologia da Unidade de Radiologia Municipal de Arenópolis/MT.

- a) O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de serviço;
- b) Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado para a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o horário de expediente da unidade de radiologia, sendo de segunda a sexta-feira das 7h às 11h da manhã, e das 13h às 17h da tarde.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ISOLAMENTO, TROCA DE ÓLEO ISOLANTE, VÁCUO, INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE RADIOLOGIA	UN	1

#### 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações anual do município estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, segue lista de empresas contatadas que podem ser potenciais fornecedores:

- A) EMPRESA CUIABA MED PRODUTOS HOSPITALARES
- B) EMPRESA ALFAMED ENGENHARIA CLINICA E HOSPITALAR
- C) EMPRESA BELIZARIO ENGENHARIA E SOLUÇÕES RADIOLOGICAS

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ISOLAMENTO, TROCA DE ÓLEO ISOLANTE, VÁCUO, INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE RADIOLOGIA	UN	1	9.000,00	9.000,00
<b>TOTAL R\$ 9.000 ( NOVE MIL REAIS )</b>					



A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou como referência a média de valor extraída dos 03 (três) orçamentos, conforme documentos em anexo, a comparativa de preços foi realizada dessa maneira para que se chegasse a um preço praticável pelo mercado e vantajoso a administração municipal. A estimativa do valor final resultou em R\$ 10.053,00 (dez mil e cinquenta e três reais), sendo este o valor máximo admitido para a contratação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução de forma geral consubstancia-se na aquisição de serviços de manutenção corretiva de isolamento, troca de óleo isolante, vácuo, instalação e calibração do aparelho de radiologia necessário para a Unidade de Radiologia Municipal de Arenópolis/MT. É mister ressaltar que a aquisição de tais serviços é de primal importância para a perpetuação e consignação dos atendimentos que se demonstram demasiadamente necessários à perpetuação do atendimento em saúde da rede municipal. A Constituição Federal, em seu Art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Além disso, a Lei nº 8.080/1990, em seu Art. 2º, afirma que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Esses dispositivos legais reforçam a obrigação do Estado de garantir condições adequadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o que inclui a infraestrutura adequada para serviços de saúde essenciais como a Unidade de Radiologia.

A solução abrange algumas obrigações da contratada, tais como:

- a) A Contratada fica obrigada a manter a garantia de todos os serviços ofertados, contra defeitos pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.
- b) Essa garantia não se aplicará por uso indevido, acidente quando em uso ou desgaste natural.
- c) Durante o período de garantia dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos redibitórios, ou ainda que visíveis, advindos de erro de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÓPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



execução da prestação do serviço, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

d) As substituições necessárias durante o período de garantia deverão ser realizadas, preferencialmente, na unidade onde foi feito o serviço, arcando com todos os custos envolvidos.

e) O prazo para a correção dos defeitos deverá ser de no máximo até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.

f) Havendo necessidade de estender o prazo de correção do defeito, a Contratada deverá apresentar justificativa à(ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item “e”, o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias.

g) Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

## **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

O valor proposto de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Sendo assim, devido ao valor, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, observando os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de execução das atividades pertinentes aos serviços originados pela demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis/MT.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado na presente contratação, desde que observada que a disputa deverá ocorrer por lotes conforme Termo de Referência (TR), isto é, uma empresa para o lote 1 e outra para o lote 2, ou empresa única que atenda os dois lotes, atendendo as demandas da administração para cada lote e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada por lote poderia trazer uma série de transtornos.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação almeja a aquisição de serviços que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente do Município será realizada a Dispensa de Licitação.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados, nenhum impacto ao meio ambiente advindos da contratação pretendida, além daqueles já regulamentados e fiscalizados por órgãos de controle existente no país.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento semostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro serviável a contratação pretendida.

Arenópolis/MT, 25 de Julho de 2024

---

**LUIZ MARCIO LEITE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





**TERMO DE REFERÊNCIA N ° 039/2024**

**INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

<b>Órgão(s) Solicitante(s):</b> Estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde;	<b>Descrição de categoria de investimento:</b> <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais Permanentes <input checked="" type="checkbox"/> <b>Contratação de Serviços</b>
---	--

**MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

<b>1. Da Modalidade e o Tipo de Licitação Lei 14.133/21:</b>	
<b>Modalidade de Licitação Art. 28, da Lei nº 14.133/21:</b> Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.	Tipo de Licitação:
<b>( X ) Dispensa de Licitação 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021</b>  <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação 74, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021  <input type="checkbox"/> – Pregão - Art. 28, da Lei nº 14.133/21; <input type="checkbox"/> – Concorrência - Art. 29, da Lei nº 14.133/21°; <input type="checkbox"/> – Concurso - Art. 30, da Lei nº 14.133/21 ; <input type="checkbox"/> – Leilão - Art. 31, da Lei nº 14.133/21; <input type="checkbox"/> – Diálogo competitivo - Art. 32, da Lei nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> – Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; II - Pré-Qualificação; III - procedimento de manifestação de interesse; IV - Sistema de registro de preços; V - Registro cadastral.	<b>Art. 33, da Lei nº 14.133/21:</b> <b>(x) - Menor preço;</b> <input type="checkbox"/> - Maior desconto; <input type="checkbox"/> - Melhor técnica ou conteúdo artístico; <input type="checkbox"/> - Técnica e preço; <input type="checkbox"/> - Maior lance, no caso de leilão; <input type="checkbox"/> - Maior retorno econômico.
<b>Da Legislação Aplicável:</b>	



- (x) Lei nº 14.133/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);  
( ) - Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).  
( ) - Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_/20\_\_ (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);  
(x) - E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

### 3. OBJETO:

**ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO POR COMPRA DIRETA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ISOLAMENTO, TROCA DE ÓLEO ISOLANTE, VÁCUO, INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DO APARELHO PARA A UNIDADE DE RADIOLOGIA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### 1. Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ISOLAMENTO, TROCA DE ÓLEO ISOLANTE, VÁCUO, INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE RADIOLOGIA	UN	1	9.000,00	9.000,00
<b>TOTAL R\$ 9.000 ( NOVE MIL REAIS )</b>					

**VALOR TOTAL: R\$ 9.000 ( NOVE MIL REAIS )**

### 2. JUSTIFICATIVA



## **2.1. INTRODUÇÃO.**

A aquisição de serviços de manutenção corretiva de isolamento, troca de óleo isolante, vácuo, instalação e calibração do aparelho de radiologia da Unidade de Radiologia Municipal de Arenópolis se justifica pela necessidade urgente e imperiosa de manter a eficiência e a segurança na prestação dos serviços de saúde à população. Este documento apresenta uma argumentação detalhada sobre os motivos de conveniência e necessidade que fundamentam a escolha pela modalidade de compra direta, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, os princípios do art. 37 da CF/88.

## **2.2. URGÊNCIA NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

A Unidade de Radiologia é um ponto crítico na cadeia de fornecimento de serviços de saúde, e sua operação ineficiente pode comprometer seriamente a saúde pública. A Constituição Federal, em seu Art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A falta de manutenção corretiva do aparelho de radiologia dificulta o atendimento adequado dos pacientes e compromete a integridade do ambiente de trabalho. A compra direta permite uma resposta rápida a essa situação urgente, evitando atrasos que poderiam agravar ainda mais os problemas existentes.

A manutenção corretiva do aparelho de radiologia é crucial para garantir que não haja interrupção nos serviços prestados pela Unidade de Radiologia Municipal. A contratação via processo licitatório tradicional pode ser demorada, envolvendo várias etapas burocráticas que atrasam a execução dos serviços necessários. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, inciso II, permite a contratação direta para serviços com valores menos significativos, como é o caso dos serviços estimados em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## **2.3. Necessidade de Conformidade com Normas de Saúde e Segurança**



A atual condição do aparelho de radiologia compromete a conformidade com as normas de saúde e segurança estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras regulamentações de saúde pública. A falta de manutenção adequada pode representar riscos físicos aos trabalhadores e aos pacientes que devem ser atendidos em condições específicas para garantir sua eficácia. A compra direta facilita a adequação imediata às normas regulamentares, promovendo um ambiente de trabalho seguro e adequado.

#### **2.4. Racionalidade Econômica e Eficiência**

Em algumas situações, a compra direta pode ser mais econômica. Considerando os custos associados ao atraso na aquisição e instalação dos itens, incluindo possíveis danos ao ambiente de trabalho e a necessidade de intervenções emergenciais contínuas, a compra direta pode ser justificada por sua eficiência em termos de custos e benefícios. A celeridade na execução dos serviços pode resultar em economia ao evitar custos adicionais com manutenção emergencial e substituição de equipamentos danificados.

#### **2.5. BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.**

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as novas normas de licitações e contratos administrativos, prevê situações em que a compra direta é permitida, especialmente em casos de emergência ou quando a licitação for considerada inviável ou desvantajosa. Ademais, a Lei nº 8.080/1990, em seu Art. 2º, reforça que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

#### **2.6. Adequação às Normas Sanitárias.**

Conforme o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, que estabelece as condições e os requisitos para a promoção da saúde pública, e Instrução Normativa nº 52, de 20 de dezembro de 2019, que redefine o regulamento técnico de procedimentos sanitários, é essencial que as unidades de saúde estejam em conformidade com as regulamentações da ANVISA. A manutenção corretiva do aparelho de radiologia, incluindo a troca de óleo isolante e a calibração, é uma medida indispensável para assegurar a conformidade com essas normas, garantindo a segurança e a eficácia dos serviços prestados.



## 2.7. CONCLUSÃO.

A compra direta dos serviços de manutenção corretiva de isolamento, troca de óleo isolante, vácuo, instalação e calibração do aparelho de radiologia da Unidade de Radiologia Municipal de Arenápolis é uma medida necessária e conveniente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população. A urgência em melhorar as condições de trabalho, a necessidade de conformidade com normas de saúde e segurança, a racionalidade econômica e a especificidade dos serviços requeridos, aliados à base legal que permite essa modalidade de contratação, fundamentam a justificativa para a compra direta.

A implementação dessas melhorias está em conformidade com os direitos constitucionais e legais, garantindo que o Estado cumpra seu dever de promover, proteger e recuperar a saúde da população, conforme preconizado no Art. 196 da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 8.080/1990. Portanto, é imperativo que os recursos sejam alocados de forma imediata e que a aquisição dos serviços de manutenção corretiva do aparelho de radiologia seja realizada o mais rápido possível para assegurar um ambiente seguro, eficiente e conforme as normas regulatórias, garantindo a integridade dos serviços de saúde e a segurança da população de Arenápolis.

## 3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços e materiais necessários para serviços de manutenção corretiva de isolamento, troca de óleo isolante, vácuo, instalação e calibração do aparelho para a unidade de radiologia municipal, será utilizada a Dispensa de Licitação. O valor total proposto de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), permitindo a contratação direta em razão da pequena relevância econômica e da urgência da execução dos serviços.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

**DOT: 2065- Manutenção da Média e Alta Complexidade-Atenção Primária**

**RED: 310- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**FONTE: 1.600.3110603**

**CONTA: 23.600-4**

4.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

## **5. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. O serviço deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

5.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

5.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

5.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, nos endereços especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA. Podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

5.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.



5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material (ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

5.5. Por ocasião da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.6. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

5.7. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**



6.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

6.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas,





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÓPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

6.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

6.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

6.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (QUATRO) meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## **9. REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação.

10.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



10.2.1. O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto ora licitado.

10.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.3.1. O preço máximo admitido para a participação no certame é igual ao valor unitário estimado (preço de referência). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, a Dispensa de Licitação poderá ser decretada fracassada e cancelada.

10.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço, ou seja, a seleção da escolha do fornecedor e critério de seleção dar-se-á mediante a cotação da proposta mais vantajosa, apresentada nos lances do processo de dispensa.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e de terminando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Arenópolis/MT, 25 de Julho de 2024.

---

**LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS E DO OUTRO .....**

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: XXXXXXXX SSP/\_\_\_\_, e CPF Nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa..... situada na Rua ....., nº....., Centro,..... – MT., neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ...., brasileiro, casado/solteiro, .....(comerciante), CPF ..... e RG ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75 inciso II, **DISPENSA DE LICITAÇÃO \_\_\_\_\_/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_/2024** e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1– **CONTRATAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NO RAIO X DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT;**

1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ \_\_\_\_\_ ( )**, valor bruto, sendo até o \_\_\_\_\_ ( ) dia útil ao mês subsequente.

2.2 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, extinguindo-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável nos termos da Lei.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

**4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II**

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da **lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II** e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de ARENÁPOLIS/MT.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÓPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



#### 7.1 – Do **CONTRATANTE**:

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4– Fiscalizar a execução do contrato.

#### 7.2 – Da **CONTRATADA**:

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital;

7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**310 – 06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39 fonte: 1.600.3110603**

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1– O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sra. \_\_\_\_\_, conforme portaria \_\_\_\_\_/2024, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÁPOLIS - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 4.

**MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: